

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024

Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2024, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Aldair Biasiolo, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: **JV COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DECORAÇÕES LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.276.119/0001-54, com sede na Rua Cel. Farrapo, nº 1311, Centro, na cidade de Campos Novos/SC devidamente representado Anna Juçara Krutzmann, inscrito no CPF [REDACTED] doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 123/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 50/2024 – Registro de Preços, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente ata de registro de preços tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme segue:

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
21	ARRUELA 1/2	UN	200,000	0,1200	24,00
22	ARRUELA 3/16	UN	400,000	0,1200	48,00
23	ARRUELA 3/4	UN	400,000	0,1200	48,00
24	ARRUELA 3/8	UN	400,000	0,1600	64,00
25	ARRUELA 5/8	UN	400,000	0,1600	64,00
41	BARRA ROSCADA 1/2	UN	8,000	11,4700	91,76
42	BARRA ROSCADA 1/4	UN	8,000	6,0800	48,64
43	BARRA ROSCADA 3/8	UN	8,000	6,2800	50,24
44	BARRA ROSCADA 5/16 X 1M	UN	30,000	6,0800	182,40
79	BUCHA PLASTICA 10	UN	700,000	0,1100	77,00
80	BUCHA PLASTICA 12	UN	700,000	0,1500	105,00
81	BUCHA PLASTICA 5	UN	300,000	0,0300	9,00
82	BUCHA PLASTICA 6	UN	700,000	0,0300	21,00
83	BUCHA PLASTICA 7	UN	300,000	0,0500	15,00
84	BUCHA PLASTICA 8	UN	700,000	0,0600	42,00
303	PAC PARAFUSO PARA WC - PACOTE COM 2 UNIDADES	UN	150,000	6,4900	973,50
304	PAC PREGOS 12X12 PACOTE KG	UN	50,000	13,7100	685,50
305	PAC PREGOS 16X24 PACOTE KG	UN	20,000	10,9900	219,80
306	PAC PREGOS 17X27 PACOTE KG	UN	120,000	10,3400	1.240,80
307	PREGOS 18X30 PACOTE KG	PAC	120,000	13,7700	1.652,40
308	PREGOS 19/29 PACOTE KG	PAC	40,000	14,6000	584,00
309	PREGOS 19X39 PACOTE KG	PAC	85,000	13,7100	1.165,35
310	PREGOS 24X60 PACOTE KG	PAC	170,000	13,7100	2.330,70
311	PREGOS 25X72 PACOTE KG	KG	450,000	18,2500	8.212,50
312	PAC PREGOS DUAS CABEÇAS 18X30 PACOTE KG	UN	70,000	17,0300	1.192,10
313	PREGOS TELHEIRO 18X30 PACOTE KG	PAC	130,000	15,4100	2.003,30
316	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X2	UN	200,000	1,9100	382,00
317	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X3	UN	20,000	2,6000	52,00

318	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X4	UN	200,000	3,0800	616,00
319	PARAFUSO SEXTAVADO1/2X5	UN	200,000	3,6500	730,00
320	PARAFUSO SEXTAVADO 1/2X6	UN	200,000	4,0500	810,00
321	PARAFUSO FRANCES 1/4X	UN	200,000	0,2600	52,00
322	PARAFUSO FRANCES 1/4X1	UN	200,000	0,2700	54,00
323	PARAFUSO FRANCES 1/4X1,1/2	UN	200,000	0,4200	84,00
324	PARAFUSO FRANCES 1/4X2,1/2	UN	200,000	0,6000	120,00
325	PARAFUSO FRANCES 1/4X3	UN	200,000	0,7300	146,00
326	PARAFUSO FRANCES 1/4X4	UN	200,000	0,9700	194,00
327	PARAFUSO FRANCES 1/4X5	UN	200,000	1,0500	210,00
328	PARAFUSO FRANCES 1/4X6	UN	200,000	1,4600	292,00
329	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X2	UN	200,000	7,6600	1.532,00
330	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X3	UN	200,000	7,3600	1.472,00
331	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X4	UN	200,000	9,0300	1.806,00
332	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X5	UN	200,000	11,2900	2.258,00
333	PARAFUSO SEXTAVADO 3/4X6	UN	200,000	13,4100	2.682,00
334	PARAFUSO FRANCES 3/8X2	UN	200,000	1,3000	260,00
335	PARAFUSO FRANCES 3/8X3	UN	200,000	1,6200	324,00
336	PARAFUSO FRANCES 3/8X4	UN	200,000	2,0300	406,00
337	PARAFUSO FRANCES 3/8X5	UN	200,000	2,0300	406,00
338	PARAFUSO FRANCES 3/8X6	UN	200,000	2,4300	486,00
339	PARAFUSO FRANCES 5/16X1	UN	200,000	0,6500	130,00
340	PARAFUSO FRANCES 5/16X1,1/2	UN	200,000	0,7800	156,00
341	PARAFUSO FRANCES 5/16X2,1/2	UN	200,000	1,0100	202,00
342	PARAFUSO FRANCES 5/16X3	UN	200,000	1,1200	224,00
343	PARAFUSO FRANCES 5/16X4	UN	200,000	1,3800	276,00
344	PARAFUSO FRANCES 5/16X5	UN	200,000	1,4200	284,00
345	PARAFUSO FRANCES 5/16X6	UN	200,000	1,4600	292,00
346	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X2	UN	200,000	3,4900	698,00
347	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X3	UN	200,000	4,0000	800,00
348	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X4	UN	200,000	4,8100	962,00
349	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X5	UN	200,000	2,6300	526,00
350	PARAFUSO SEXTAVADO 5/8X6	UN	200,000	6,6800	1.336,00
351	PARAFUSO PHILIPS FENDA 3,5X25	UN	2.000,000	0,0600	120,00
352	PARAFUSO PHILIPS FENDA 3,5X35	UN	2.000,000	0,0500	100,00
353	PARAFUSO PHILIPS FENDA 3,5X40	UN	2.000,000	0,0800	160,00
354	PARAFUSO PHILIPS FENDA 4,0X16	UN	2.000,000	0,0600	120,00
355	PARAFUSO PHILIPS FENDA 4,0X30	UN	2.000,000	0,0800	160,00
356	PARAFUSO PHILIPS FENDA 4,0X40	UN	2.000,000	0,1000	200,00
357	PARAFUSO PHILIPS FENDA 4,0X50	UN	2.000,000	0,1100	220,00

358	PARAFUSO PHILIPS FENDA 5,5X50	UN	2.000,000	0,2400	480,00
359	PARAFUSO PHILIPS FENDA 5,5X60	UN	2.000,000	0,2800	560,00
360	PARAFUSO PHILIPS FENDA 6,0X60	UN	2.000,000	0,1800	360,00
361	PARAFUSO PHILIPS FENDA 6,0X70	UN	2.000,000	0,2300	460,00
362	PARAFUSO PHILIPS FENDA 6,0X80	UN	2.000,000	0,3400	680,00
363	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X30	UN	200,000	0,3200	64,00
364	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X40	UN	200,000	0,3700	74,00
365	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X50	UN	200,000	0,4700	94,00
366	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X60	UN	200,000	0,5200	104,00
367	PARAFUSO SEXTAVADO 1/4X75	UN	200,000	0,6200	124,00
368	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X30	UN	200,000	0,6500	130,00
369	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X40	UN	200,000	0,6900	138,00
370	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X50	UN	200,000	0,7300	146,00
371	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X60	UN	200,000	0,8000	160,00
372	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X75	UN	200,000	0,8100	162,00
373	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X30	UN	2.000,000	0,5500	1.100,00
374	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X40	UN	2.000,000	0,5700	1.140,00
375	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X50	UN	2.000,000	0,7100	1.420,00
376	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X60	UN	2.000,000	0,8100	1.620,00
377	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X75	UN	2.000,000	0,9600	1.920,00
378	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 10MMX50	UN	2.000,000	1,3000	2.600,00
379	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 10MMX80	UN	2.000,000	2,0400	4.080,00
380	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8MMX40	UN	200,000	0,6500	130,00
381	PARAFUSO SEXTAVADO AÇO 8MMX80	UN	200,000	1,2500	250,00
382	PARAFUSO TELHEIRO PARA ETERNIT	UN	2.000,000	0,5700	1.140,00
383	PARAFUSO WC	UN	30,000	3,2400	97,20
385	PORCA 5/16	PS	300,000	0,1300	39,00
395	PORCA 1/2	UN	400,000	0,5700	228,00
396	PORCA 1/4	UN	400,000	0,0800	32,00
397	PORCA 10mm	UN	400,000	0,3600	144,00
398	PORCA 3/16	UN	400,000	0,0600	24,00
399	PORCA 3/4	UN	400,000	0,6500	260,00
400	PORCA 3/8	UN	400,000	0,2100	84,00
401	PORCA 5/8	UN	400,000	0,8100	324,00
402	PORCA 8 MM	UN	600,000	0,1800	108,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: 63.966,19</b>					

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
158	CORDA 10 MM	MLN	150,000	1,5500	232,50
159	CORDA 4,0mm	MLN	750,000	0,5100	382,50
160	CORDA 5,0mm	MLN	750,000	0,7700	577,50
161	CORDA 6,0mm	MLN	450,000	0,8400	378,00
162	CORDA 8 MM	MLN	350,000	1,3100	458,50
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.029,00</b>					

**LOTE 03**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
183	EMENDA PRETA 1 POL	UN	15,000	1,0700	16,05
184	EMENDA PRETA 1/2	UN	15,000	0,7100	10,65
185	EMENDA PRETA 3/4	UN	15,000	0,9300	13,95
186	ENGATE RÁPIDO 1/2	UN	75,000	3,5500	266,25
192	ESGUICHO DE METAL	UN	4,000	28,5000	114,00
193	ESGUICHO PLASTICO	UN	32,000	5,2100	166,72
276	MANGUEIRA COMPRESSOR 1/2	MLN	50,000	6,7000	335,00
277	MANGUEIRA COMPRESSOR 3/8	MLN	50,000	5,7000	285,00
278	MANGUEIRA CONMPRESSOR 5/16	MLN	50,000	4,9900	249,50
279	MANGUEIRA CRISTAL 1/2	MLN	50,000	3,1900	159,50
280	MANGUEIRA CRISTAL 3/8	MLN	50,000	1,3500	67,50
281	MANGUEIRA CRISTAL 5/16	MLN	50,000	1,0300	51,50
282	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 1/2	MLN	50,000	4,9900	249,50
283	MANGUEIRA CRISTAL TRANÇADA 3/4	MLN	50,000	5,7000	285,00
284	MANGUEIRA PARA JARDIM 1/2	MLN	1.100,000	3,5600	3.916,00
285	MANGUEIRA PRETA 1 POL	MLN	200,000	1,7800	356,00
286	MANGUEIRA PRETA 1/2	MLN	500,000	0,8500	425,00
287	MANGUEIRA PRETA 3/4	MLN	200,000	1,1400	228,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 7.195,12</b>					

**LOTE 06**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
5	ACABAMENTO PARA VALVULA DE DESCARGA	UN	20,000	37,9800	759,60
6	ACABAMENTO PARA VÁLVULA DE DESCARGA CROMADO	UN	20,000	59,9700	1.199,40
8	ADESIVO COLA CANO 75 GR	UN	55,000	4,0000	220,00
10	ANEL CERA	UN	220,000	6,7500	1.485,00
26	ASSENTO SANITARIO BRANCO ADULTO	UN	110,000	24,7400	2.721,40
27	ASSENTO VASO SANITÁRIO BRANCO INFANTIL	UN	20,000	42,8800	857,60
85	BUCHA REDUÇÃO 25X20	UN	130,000	0,5000	65,00
86	BUCHA REDUÇÃO 32X25	UN	40,000	1,1000	44,00
87	BUCHA REDUÇÃO 40X32	UN	40,000	2,9000	116,00
88	BUCHA REDUÇÃO 50X40	UN	40,000	3,4900	139,60
102	CAIXA D' ÁGUA POLETILENO CAPACIDADE DE 1000l	UN	12,000	401,3200	4.815,84
103	CAIXA D' ÁGUA POLETILENO CAPACIDADE DE 5000l	UN	3,000	2.964,7600	8.894,28
105	CAIXA DESCARGA	UN	100,000	30,4900	3.049,00
106	CAIXA DE GORDURA CAPACIDADEMÍNIMA 40L	UN	5,000	89,9600	449,80
107	CAIXA DESCARGA ELEVADA BRANCO	UN	20,000	44,9800	899,60
117	CANO AGUA FRIA 20mm	MLN	550,000	3,4000	1.870,00

118	CANO AGUA FRIA 25mm	MLN	750,000	4,0000	3.000,00
119	CANO AGUA FRIA 32mm	MLN	350,000	9,0000	3.150,00
120	CANO AGUA FRIA 40mm	MLN	350,000	12,4900	4.371,50
121	CANO AGUA FRIA 50mm	MLN	350,000	14,2800	4.998,00
122	CANO ESGOTO 100mm	MLN	350,000	14,9700	5.239,50
123	CANO ESGOTO 150mm	MLN	350,000	29,9700	10.489,50
124	CANO ESGOTO 40mm	MLN	350,000	5,0000	1.750,00
125	CANO ESGOTO 50mm	MLN	450,000	10,0000	4.500,00
126	CANO ESGOTO 75mm	MLN	250,000	14,9900	3.747,50
127	CANO GALVANIZADO 2"	MT	150,000	44,9800	6.747,00
129	CAP AGUA 20	UN	40,000	0,5300	21,20
130	CAP AGUA 25	UN	40,000	0,9500	38,00
131	CAP AGUA 32	UN	40,000	2,1500	86,00
132	CAP AGUA 40	UN	40,000	4,3500	174,00
133	CAP AGUA 50	UN	40,000	5,3600	214,40
134	CAP ESGOTO 100	UN	21,000	5,2500	110,25
135	CAP ESGOTO 40	UN	21,000	2,1500	45,15
136	CAP ESGOTO 50	UN	21,000	2,6500	55,65
137	CAP ESGOTO 75	UN	21,000	4,9000	102,90
147	CHUVEIRO ELÉTRICO 5400W 200V	UN	40,000	44,9800	1.799,20
155	COLUNA BRANCO	UN	20,000	104,9600	2.099,20
156	COLUNA PARA LAVATÓRIO	UND	40,000	89,9600	3.598,40
163	CUBA LAVATÓRIO	UN	6,000	119,9500	719,70
176	DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO (BAG-IN-	UN	20,000	29,2400	584,80
213	FITA VEDA ROSCA 18mm X 10mt	UN	220,000	1,2000	264,00
216	FLEXIVEL 40 CNTS	UN	30,000	4,3000	129,00
217	FLEXIVEL 50 CNTS	UN	170,000	4,7500	807,50
218	FLEXIVEL 60 CNTS	UN	170,000	5,7500	977,50
224	FOSSA SÉPTICA PEAD CAPACIDADE MÍNIMA 600L	UND	6,000	1.297,4600	7.784,76
229	JOELHO 90° 1 POL	UN	20,000	3,0000	60,00
230	JOELHO 90° 1/2	UN	20,000	1,6500	33,00
231	JOELHO 90° 3/4	UN	20,000	1,7500	35,00
232	JOELHO AGUA FRIA 45° 20MM	UN[	30,000	1,0000	30,00
233	JOELHO AGUA FRIA 45° 25MM	UN[	30,000	1,4000	42,00
234	JOELHO AGUA FRIA 45° 32MM	UN[	30,000	4,9900	149,70
235	JOELHO AGUA FRIA 90° 20MM	UN	170,000	0,4500	76,50
236	JOELHO AGUA FRIA 90° 25MM	UN	170,000	0,5000	85,00
237	JOELHO AGUA FRIA 90° 32MM	UN	40,000	2,2500	90,00
238	JOELHO AGUA FRIA 90° 40MM	UN	40,000	4,2500	170,00
239	JOELHO AGUA FRIA 90° 50MM	UN	40,000	3,5000	140,00
240	JOELHO ESGOTO 45° 100m	UN	60,000	5,7500	345,00
241	JOELHO ESGOTO 45° 150m	UN	40,000	28,9900	1.159,60
242	JOELHO ESGOTO 45° 40m	UN	110,000	1,6000	176,00

243	JOELHO ESGOTO 45° 50m	UN	40,000	2,7000	108,00
244	JOELHO ESGOTO 45° 75m	UN	40,000	5,7000	228,00
245	JOELHO ESGOTO 90° 100m	UN	60,000	5,2500	315,00
246	JOELHO ESGOTO 90° 150m	UN	40,000	26,9900	1.079,60
247	JOELHO ESGOTO 90° 40m	UN	135,000	0,9000	121,50
248	JOELHO ESGOTO 90° 50m	UN	40,000	1,9000	76,00
249	JOELHO ESGOTO 90° 75m	UN	40,000	4,5000	180,00
255	LAVATÓRIO BRANCO	UN	20,000	22,9400	458,80
256	LAVATÓRIO LOUÇA	UN	40,000	116,9500	4.678,00
261	LUVA AGUA FRIA 20MM	UN	250,000	0,4500	112,50
262	LUVA AGUA FRIA 25MM	UN	250,000	0,6000	150,00
263	LUVA AGUA FRIA 32MM	UN	50,000	2,0000	100,00
264	LUVA AGUA FRIA 40MM	UN	50,000	4,0000	200,00
265	LUVA AGUA FRIA 50MM	UN	50,000	3,2500	162,50
266	LUVA ESGOTO 100m	UN	50,000	4,7000	235,00
267	LUVA ESGOTO 150m	UN	50,000	20,4900	1.024,50
268	LUVA ESGOTO 40m	UN	50,000	1,1000	55,00
269	LUVA ESGOTO 50m	UN	50,000	2,1500	107,50
270	LUVA ESGOTO 75m	UN	50,000	4,4000	220,00
271	LUVA GALVANIZADA 2	UN	40,000	34,8900	1.395,60
298	MICTÓRIO INDIVIDUAL DE LOUÇA	UN	10,000	369,6700	3.696,70
299	MICTÓRIO COLETIVO AÇO INOX 1M DE LARGURA	UN	5,000	749,6900	3.748,45
407	RALO QUADRADO 10CM	UN	10,000	12,2100	122,10
408	RALO QUADRADO 15CM	UN	10,000	21,9900	219,90
411	REFIL P/ DISPENSER DE SABONETE LIQUIDO	UN	20,000	22,4900	449,80
412	REGISTRO ESFERA METAL 1 POL	UN	40,000	19,9900	799,60
413	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/2	UN	40,000	44,9800	1.799,20
414	REGISTRO ESFERA METAL 1.1/4	UN	40,000	36,9800	1.479,20
415	REGISTRO ESFERA METAL 1/2	UN	40,000	10,0000	400,00
416	REGISTRO ESFERA METAL 2 POL	UN	40,000	63,9700	2.558,80
417	REGISTRO ESFERA METAL 3/4	UN	40,000	13,4900	539,60
418	REGISTRO ESFERA PLASTICA 1 POL	UN	40,000	21,9900	879,60
419	REGISTRO ESFERA PLASTICA 1.1/2	UN	40,000	23,4900	939,60
420	REGISTRO ESFERA PLASTICA 1/2	UN	40,000	9,0000	360,00
421	REGISTRO ESFERA PLASTICA 2 POL	UN	40,000	67,9700	2.718,80
422	REGISTRO ESFERA PLASTICA 20m	UN	40,000	3,9000	156,00
423	REGISTRO ESFERA PLASTICA 25m	UN	40,000	4,9000	196,00
424	REGISTRO ESFERA PLASTICA 3/4	UN	40,000	14,7900	591,60
425	REGISTRO ESFERA PLASTICA 32m	UN	40,000	9,8400	393,60
426	REGISTRO ESFERA PLASTICA 40m	UN	40,000	15,5900	623,60

427	REGISTRO ESFERA PLASTICA 50m	UN	40,000	19,9800	799,20
428	REGISTRO ESFERA PLASTICA 60m	UN	40,000	36,6200	1.464,80
438	SIFÃO DUPLO SANFONA	UN	20,000	11,9900	239,80
439	SIFÃO SIMPLES SANF. 1.50 MTS	UN	120,000	8,2500	990,00
440	SIFÃO SIMPLES SANF.80 CNTS	UN	120,000	4,8000	576,00
448	TE AGUA FRIA 20MM	UN	250,000	0,7500	187,50
449	TE AGUA FRIA 25MM	UN	250,000	0,8500	212,50
450	TE AGUA FRIA 32MM	UN	40,000	3,2500	130,00
451	TE AGUA FRIA 40MM	UN	40,000	8,9000	356,00
452	TE AGUA FRIA 50MM	UN	40,000	6,0000	240,00
453	TE ESGOTO 100mm	UN	70,000	10,5500	738,50
454	TE ESGOTO 150MM	UN	60,000	45,9800	2.758,80
455	TE ESGOTO 40MM	UN	70,000	2,0000	140,00
456	TE ESGOTO 50MM	UN	60,000	5,0000	300,00
457	TE ESGOTO 75MM	UN	60,000	12,4900	749,40
466	TORNEIRA BOIA 1/2	UN	20,000	9,5000	190,00
467	TORNEIRA ELÉTRICA	UN	20,000	68,9600	1.379,20
468	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX	UN	20,000	47,9800	959,60
469	TORNEIRA PARA PIA INOX	UN	80,000	47,9800	3.838,40
470	TORNEIRA PIA PLASTICO	UND	110,000	24,9800	2.747,80
471	TORNEIRA PLASTICA 10 CM	UN	40,000	6,5000	260,00
472	TORNEIRA PLASTICA 15 CM	UN	40,000	6,0000	240,00
473	TORNEIRA PLASTICA COM ALAVANCA	UN	40,000	11,0000	440,00
474	TORNEIRA PLASTICA PARA JARDIM 1/2	UN	60,000	1,9000	114,00
478	TUBO DE DESCARGA	UN	70,000	17,2900	1.210,30
479	BASE PARA VÁLVULA DE DESCARGA 40MM	UN	10,000	165,9300	1.659,30
480	BASE PARA VÁLVULA DE DESCARGA 50 MM	UN	10,000	168,9300	1.689,30
481	VALVULA PIA LAVATORIO PLASTICA	UN	30,000	2,5000	75,00
482	VASO SANITARIO BACIO CONVENCIONAL ADULTO	UN	60,000	209,9100	12.594,60
483	VASO SANITARIO BACIO CONVENCIONAL INFANTIL	UN	10,000	275,7800	2.757,80
<b>VALOR TOTAL: R\$ 171.499,98</b>					

**LOTE 11**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
13	ARAME FARPADO COM 500M (ROLO)	RL	6,000	295,0000	1.770,00
14	ARAME GALVANIZADO LISO Nº 12 PARA CERCA	KG	250,000	16,0000	4.000,00
20	ARAME RECOZIDO nº 18 1,25mm	KG	20,000	15,0000	300,00
36	BARRA DE DISTRIBUIÇÃO 63A TRIFÁSICA1M	UN	30,000	150,0000	4.500,00
37	BARRA DE FERRO 4.2	UN	150,000	15,8000	2.370,00
38	BARRA FERRO 1/4	UN	80,000	29,8000	2.384,00
39	BARRA DE FERRO 3/4	UN	80,000	37,8100	3.024,80
40	BARRA FERRO 5.0	UN	80,000	20,8000	1.664,00
45	BARRAMENTO DE COBRE 1/4 X 3/4	MT	60,000	250,0000	15.000,00
46	BARRAMENTO DE COBRE 1/4 X 1/8	MT	60,000	280,0000	16.800,00
47	BARRAMENTO PENTE TRIPOLAR COM 1M	UN	15,000	13,0100	195,15
48	BARRAS DE FERRO 1/2	UN	200,000	101,0000	20.200,00
49	BARRAS DE FERRO 3/8	UN	200,000	69,9900	13.998,00
50	BARRAS DE FERRO 5/16	UN	300,000	47,9000	14.370,00
51	BARRAS DE FERRO 5/8	UN	100,000	157,5000	15.750,00
225	GRAMPO C/ CERCA ARAME FARPADO 1/9	KG	12,000	18,6700	224,04
227	GRAMPO P/ FIO PCT	UN	40,000	3,5000	140,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 116.689,99</b>					

**LOTE 13**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,00X3,60	PS	800,000	0,1000	80,00
02	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,50X3,60	PS	800,000	0,1500	120,00
03	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4,00X4,80	PS	170,000	0,5000	85,00
04	ABRAÇADEIRA PARA MANGUEIRA DEJARDIM	UND	90,000	2,0000	180,00
94	CADEADOS 20MM	UND	15,000	10,0000	150,00
95	CADEADOS 25MM	UN	15,000	12,0000	180,00
96	CADEADOS 30MM	UN	15,000	16,0000	240,00
97	CADEADOS 35 MM	UN	15,000	23,0000	345,00
98	CADEADOS 40MM	UND	15,000	26,0000	390,00
99	CADEADOS 45MM	UN	15,000	28,0000	420,00
100	CADEADOS 50MM	UN	15,000	49,8600	747,90
<b>VALOR TOTAL: R\$ 2.937,90</b>					



**LOTE 14**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
441	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA 50GR CINZA	UN	40,000	8,7400	349,60
442	SILICONE DE ALTA TEMPERATURA 50GR VERMELHO	UN	70,000	8,7500	612,50
443	SILICONE CINZA 300 GR	UN	40,000	22,0000	880,00
444	SILICONE CINZA 50 GR	UN	40,000	9,0000	360,00
445	SILICONE INCOLOR 300 GR	UN	40,000	22,0000	880,00
446	SILICONE INCOLOR 50 GR	UN	40,000	7,4900	299,60
<b>VALOR TOTAL: R\$ 3.381,70</b>					

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Estudo Técnico Preliminar;
- c) O Edital da Licitação;
- d) A Proposta do contratado;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, licenças ambientais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – Os produtos objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão adquiridos pelo preço total de R\$ 367.699,88 (trezentos e sessenta e sete mil e seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos)

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a entregar os produtos, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A entrega dos produtos, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - Os produtos deverão ser entregues conforme solicitação, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor de Licitações, salvo imprevistos, que deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de entrega.

3.4 - O produto a ser fornecido deverá ser de primeira qualidade, o qual ofereça durabilidade, caso o mesmo não atenda as exigências deverá ser substituído sem custos adicionais.

3.5 - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, contados a partir da data da emissão da nota fiscal, sem prejuízos a garantia fornecida pelo fabricante.

- 3.6 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Pregão.
- 3.7 - Manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- 3.9 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 3.10 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.
- 3.11 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para a entrega dos itens, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.12 – Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento e/ou instalação ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 3.13 - A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.
- 3.13.1 - Ficará, também, sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte e entrega adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 3.13.2 – A proponente vencedora encarrega-se dos danos que possam ocorrer durante o transporte, carga e/ou descarga dos produtos, sem causar prejuízos para o Município de Tangará.
- 3.13.3 - Incumbe-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.
- 3.14 - A contratada não poderá impor nenhum obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que serão realizadas pela Fiscalização da contratante. O mesmo se aplica caso a contratante sinta necessidade de realizar fiscalização na sede da empresa contratada.
- 3.15 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação da Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
- 3.16 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento dos produtos objeto deste edital.
- 3.17 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 3.18 - O aceite não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas posteriormente. Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO**

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 762, de 07 de agosto de 2024.

a) Gestor de Contratos: LUCAS FALCHETTI, telefone (49) 3532-7461, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

#### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: WILSON HENRIQUE MOREIRA, telefone (49) 3532-7450, e-mail: [compras@tangara.sc.gov.br](mailto:compras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: DANIELA ZAMPONE VARGAS SLONGO, telefone (49) 3532-7467, e-mail: [procon@tangara.sc.gov.br](mailto:procon@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

#### **SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: FÁBIO EDUARDO SIMIONATTO DA SILVA, telefone (49) 3532-7487, e-mail: [secobras@tangara.sc.gov.br](mailto:secobras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: GELSON RAMPON, telefone (49) 3532-7487, e-mail: [obras@tangara.sc.gov.br](mailto:obras@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo: MARCELO RAMPON DALLA COSTA, telefone (49) 99818-8677, e-mail: [secobras@tangara.sc.gov.br](mailto:secobras@tangara.sc.gov.br).

#### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CIDINÉIA GRAHL, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educa@tangara.sc.gov.br](mailto:educa@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADRIANA SALETE NEIS, telefone (49) 3532-7472, e-mail: [angelaufuganti@tangara.sc.gov.br](mailto:angelaufuganti@tangara.sc.gov.br).

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: JAQUELINE LEISER, telefone (49) 3532-7469, e-mail: [crescereaprender@tangara.sc.gov.br](mailto:crescereaprender@tangara.sc.gov.br).

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: REGILENE CARLESSO, telefone (49) 3532-7471, e-mail: [crechejm@tangara.sc.gov.br](mailto:crechejm@tangara.sc.gov.br).

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: ADILES SALUTE STIRMA BEVILACQUA, telefone (49) 3532-7483, e-mail: [zimmer@tangara.sc.gov.br](mailto:zimmer@tangara.sc.gov.br).

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: IZABELLA ALBERGUINI ZILIO, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [nutri@tangara.sc.gov.br](mailto:nutri@tangara.sc.gov.br).

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Educação, Cultura, Juventude, Esporte e Lazer: CLEUSA APARECIDA CANTELLI, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [cultura@tangara.sc.gov.br](mailto:cultura@tangara.sc.gov.br).

h) Ordenador de Despesas: LUCIANA DE FATIMA DOS SANTOS, telefone (49) 3532-7478, e-mail: [educacao@tangara.sc.gov.br](mailto:educacao@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE SAÚDE:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MAICON VINICIO ALVES TONELLO, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: ALINE CONTE, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br](mailto:farmacia.tangara@tangara.sc.gov.br).

c) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KLEBIANA FREITAS BARTOLOMEU, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).

d) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CAROLINE MENONCIN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saude@tangara.sc.gov.br](mailto:saude@tangara.sc.gov.br).

e) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: CLAUDINEI BORGA BOESING, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [transpsaude@tangara.sc.gov.br](mailto:transpsaude@tangara.sc.gov.br).

f) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: KATIA CRISTINA BORTOLI VANELLI, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [saudetg@tangara.sc.gov.br](mailto:saudetg@tangara.sc.gov.br).

g) Fiscal de Contrato da Secretaria de Saúde: MARISA SILVEIRA DAVILA KOCHAN, telefone (49) 3532-7474, e-mail: [enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br](mailto:enfmarisakochan@tangara.sc.gov.br).

h) Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde: LHANA KARINA DA SILVA, telefone (49) 99978-5225, e-mail: [saudeadm@tangara.sc.gov.br](mailto:saudeadm@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Assistência Social e Habitação: ANDREIA RAMBO THOMÉ, telefone (49) 3532-7475, e-mail: [coordenacaocras@tangara.sc.gov.br](mailto:coordenacaocras@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Assistência Social e Habitação: GABRIELA CARNIEL SILVÉRIO, telefone (49) 3532-7475, e-mail: [programasocial@tangara.sc.gov.br](mailto:programasocial@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Habitação: VANDREIA BONASSI RAMPON, telefone (49) 99941-6758, e-mail: [coordenacaocras@tangara.sc.gov.br](mailto:coordenacaocras@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:**

a) Fiscal de Contrato da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: ALAN PERAZZOLI TORCATTO, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agricultura2@tangara.sc.gov.br](mailto:agricultura2@tangara.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: THIAGO DE SOUZA PEREIRA, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agronomia@tangara.sc.gov.br](mailto:agronomia@tangara.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: GILMAR DE SOUZA SOARES, telefone (49) 3532-7455, e-mail: [agricultura@tangara.sc.gov.br](mailto:agricultura@tangara.sc.gov.br).

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:**

a) Fiscal de Contrato/Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo: HELINTON RODRIGO PAIVA DE SÁ, telefone (49) 3532-7468, e-mail: [turismo@tangara.sc.gov.br](mailto:turismo@tangara.sc.gov.br).

**POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato da Polícia Militar de Tangará: LUIZ CARLOS COSTA, telefone (49) 3533-5496, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Militar de Tangará: LINDOMAR BATISTA GOMES, telefone (49) 3532-7476, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: DOUGLAS SERAFIM RABELO, telefone (48) 99150-4435, e-mail: [2313log@cbm.sc.gov.br](mailto:2313log@cbm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: ADAM MIGLIORETTO, telefone (49) 98817-2926, e-mail: [2313cmt@cbm.sc.gov.br](mailto:2313cmt@cbm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas do Corpo de Bombeiros Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

**POLÍCIA CIVIL DE TANGARÁ:**

a) Fiscal de Contrato da Polícia Civil de Tangará: LUCAS HENRIQUE LUTKEMEYER GONZATTO, telefone (49) 3532-1190, e-mail: [dptangara@pc.sc.gov.br](mailto:dptangara@pc.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Civil de Tangará: RAFAEL XAVIER DE ALMEIDA, telefone (49) 3532-1190, e-mail: [dptangara@pc.sc.gov.br](mailto:dptangara@pc.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Civil de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

5.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

5.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

5.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

**CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

6.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

6.3 - Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

6.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

6.5 - O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: nfe@tangara.sc.gov.br ou contabil@tangara.sc.gov.br para seu devido pagamento.

6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

6.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

6.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

6.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

6.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

6.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

6.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

6.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

6.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

6.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Atividade 2003

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

48 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Atividade 2027

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

71 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

Atividade 2026

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

15 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Atividade 2012

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas



24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2016

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

29 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2020

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

26 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2019

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

40 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2024

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

44 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
Atividade 2025

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

18 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Atividade 2035

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

66 – POLÍCIA MILITAR

Atividade 2032

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atividade 2005

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.600 – Aplicações Diretas

11 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade 2014

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.660 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.25.661 – Aplicações Diretas

61 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Atividade 2030

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

3 – ABRIGO INSTITUCIONAL

Atividade 2017

3.3.90.30.25.600 – Aplicações Diretas

66 – POLÍCIA CIVIL

Atividade 2032

3.3.90.30.25.500 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Cabe ao Município:

- 8.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;
- 8.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 8.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;
- 8.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 8.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 8.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 8.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 8.2 - Cabe à Proponente Vencedora:
- 8.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 8.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

8.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

8.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

8.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

8.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

8.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.6 - Fraudar a licitação.

9.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.5 - Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total

da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

9.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato.
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

9.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

9.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

9.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

9.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA 10ª - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

10.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços.
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços.
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores.
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado.

10.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

10.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

10.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

10.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Tangará/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

10.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

10.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

10.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA**

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

11.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA 12ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

12.1 - Do reajuste e da revisão

12.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

12.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

12.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

12.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

12.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

12.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

## 12.2 - Das Atualizações

12.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 12.3 - Das alterações

12.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços



ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.3 - Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

13.4 - O fornecedor signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 14ª - DO FORO**

14.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes da presente ata de registro de preços.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, 30 de agosto de 2024.

---

ALDAIR BIASIOLO



Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
ANNA JUÇARA KRUTZMANN  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome: LUCAS FALCHETTI

2- \_\_\_\_\_  
Nome: WILSON H. MORREIRA